

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E**  
**AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**PortoPrev – Porto Seguro Previdência Complementar**

CNPJ nº 00.107.852/0001-82

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS .....	4
4.	PRINCIPAIS CONCEITOS .....	4
4.1.	Lavagem de Dinheiro .....	4
4.2.	Terrorismo.....	5
4.3.	Financiamento do Terrorismo.....	5
5.	COMPROMETIMENTO E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	5
6.	GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FT.....	5
7.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....	5
8.	DIRETRIZES GERAIS .....	6
9.	AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS .....	7
10.	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	7
11.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU CLIENTE” – <i>KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)</i> .....	8
11.1.	Procedimentos de identificação e qualificação dos clientes .....	8
11.2.	Procedimentos de verificação e validação da autenticidade dos dados de identificação e qualificação dos clientes.....	8
11.3.	Procedimentos de classificação dos clientes em categorias de risco.....	9
11.4.	Procedimentos de gerenciamento dos riscos dos clientes em conformidade com as respectivas categorias de risco.....	9
11.5.	Procedimentos de Qualificação dos Clientes como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou Relacionado de PEP.....	9
11.6.	Procedimentos de atualização de informações cadastrais .....	11

12.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU COLABORADOR” – <i>KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)</i> .....	11
13.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU PARCEIRO” – <i>KNOW YOUR PARTNER (KYP)</i> .....	11
14.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO” – <i>KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)</i> .....	12
15.	REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	12
16.	PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	12
17.	PROCEDIMENTOS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS.....	13
18.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	14
19.	PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES SOBRE O TEMA PLD/FT .....	14
20.	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLES INTERNOS DE PLD/FT .....	15
21.	CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS .....	15
22.	DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA .....	15
23.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	16
23.1.	Diretoria Executiva .....	16
23.2.	Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.....	16
23.3.	Gerência de Controles Internos, <i>Compliance</i> , Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo .....	16
23.4.	Unidade de Negócio da PortoPrev .....	18
23.5.	Auditoria Interna.....	19
24.	VIGÊNCIA .....	19
25.	APROVAÇÃO .....	19

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes corporativas que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo (PLD/FT), em atendimento e observância às leis e regulamentações vigentes, aos guias orientativos e melhores práticas de mercado e, quando aplicável, às recomendações das empresas patrocinadoras.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica a todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como outras partes relacionadas, direta ou indiretamente, às operações da PortoPrev.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem como referência para esta Política:

- Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Instrução Previc nº 25, de 22 de abril de 2020 e
- Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 4. PRINCIPAIS CONCEITOS

### 4.1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por uma série de artifícios que objetivam oferecer aparência lícita ou ocultar a propriedade de bens, direitos e valores obtidos por meio da prática de diversos crimes e infrações penais, com destaque para aqueles relacionados ao tráfico de drogas, armas e munições e de seres humanos, à falsificação e pirataria de produtos, ao contrabando, à corrupção, à exploração de jogos de azar e aos crimes contra o sistema financeiro, além daqueles praticados por organizações criminosas.

Na prática, o crime de lavagem de dinheiro envolve operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais, segurador e de previdência privada aberta e fechada, além de transações comerciais, como a compra e venda de bens de luxo e/ou de elevado valor econômico, tais como: imóveis; automóveis; aeronaves; embarcações; joias, pedras e metais preciosos e obras de arte, entre outros, o que acaba propiciando o aumento do patrimônio dos criminosos envolvidos, bem como a movimentação de recursos de origem ilícita como se lícita fossem, sem que haja fundamentação e comprovação da natureza, da origem e da licitude dos bens, direitos e valores envolvidos.

Trata-se de um crime de dimensão transnacional, geralmente praticado de forma estruturada e organizada, cujos efeitos nocivos se espalham para toda a sociedade, comprometendo a integridade da população mundial, as economias globais, e até mesmo a autoridade dos governos legalmente constituídos.

#### **4.2. Terrorismo**

De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

#### **4.3. Financiamento do Terrorismo**

O financiamento do terrorismo é caracterizado pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Diferentemente do que ocorre com o crime de lavagem de dinheiro, as atividades terroristas são financiadas com recursos de origem tanto ilegal, quanto legal. Contudo, assim como na lavagem de dinheiro, as pessoas e/ou organizações terroristas acabam fazendo mau uso dos mercados visando a coleta e a distribuição dissimulada dos recursos que serão utilizados para custear os atos terroristas.

### **5. COMPROMETIMENTO E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A governança da PortoPrev reconhece a importância das ações que objetivam a prevenção e o combate dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, declaram o seu total comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como o compromisso com a promoção da cultura organizacional de PLD/FT, dos procedimentos e controles internos relacionados com PLD/FT, estruturados por meio de uma abordagem baseada em risco, e colaborando, sempre que necessário, com os requerimentos emanados dos órgãos reguladores e de supervisão, e das demais autoridades envolvidas nas atividades de fiscalização, controle e persecução penal.

### **6. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FT**

A governança relacionada ao cumprimento das obrigações de que tratam as leis e normas indicadas nas referências normativas, visando assegurar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT, será conduzida pela PortoPrev, por meio da sua Diretoria Executiva. Além disso, estão previstos reportes por esta diretoria ao Conselho Deliberativo.

### **7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)**

Visando atender ao disposto no Art. 3º, Inciso I, alínea “c”, da Instrução Normativa Previc nº 34, publicada em 28 de outubro de 2020, a PortoPrev realizou uma Avaliação Interna de Risco (AIR), com o objetivo de identificar, mensurar, classificar e tratar os diferentes riscos de utilização do seu regime de previdência complementar

fechada para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Para identificar os referidos riscos, foram considerados, na avaliação interna, os perfis de risco:

- a. dos clientes;
- b. da entidade;
- c. das operações, produtos e serviços; e
- d. das atividades exercidas pelos funcionários, e prestadores de serviços terceirizados.

Os resultados obtidos a partir da realização da referida Avaliação Interna de Risco (AIR) estão refletidos na presente Política, visando a adoção de uma metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR), mediante a adoção procedimentos e controles internos reforçados para as situações de maior risco, e a aplicação de medidas simplificadas para aquelas de menor risco.

Ainda de acordo com as diretrizes regulatórias estabelecidas, a referida Avaliação Interna de Risco (AIR) deverá ser revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco acima mencionados.

Nota: consideram-se “clientes” as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

## **8. DIRETRIZES GERAIS**

A entidade PortoPrev e suas áreas e equipes de apoio devem implementar um conjunto de procedimentos e controles internos necessários ao cumprimento das diretrizes para:

- (i) Identificar, qualificar e manter os cadastros de clientes, fornecedores, prestadores de serviços terceiros e funcionários, atualizados;
- (ii) Manter registro de todas as operações e transações realizadas pelo período estabelecido em normativos;
- (iii) Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo na subscrição de operações, nos aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, nas negociações privadas e demais operações com ativos, na contratação de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e no desenvolvimento de novos planos e serviços;
- (iv) Reportar tempestivamente, para a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo todas as operações e situações que possam se constituir em indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo ou com eles relacionar-se, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes; e

- (v) Atender as determinações dos órgãos de regulamentação, controle, fiscalização e persecução penal responsáveis pelas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive no tocante à quebra de sigilo e indisponibilidade de ativos.

## **9. AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

Considerando o risco de utilização dos planos e serviços da PortoPrev para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, torna-se necessária a implementação de procedimentos e controles internos específicos que permitam a mitigação dos riscos identificados através da Avaliação Interna de Risco (AIR).

Dessa forma, havendo a criação de projetos que objetivem o desenvolvimento de novos planos e serviços, bem como o uso de novas tecnologias para planos e serviços já existentes, seja em decorrência de iniciativa exclusiva da PortoPrev ou em função de novas obrigações regulatórias ou novas práticas de mercado, como nos casos de novos sistemas legados e tecnologias de uso exclusivamente interno, torna-se obrigatório o envolvimento da gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, antes do lançamento do novo plano, serviço ou tecnologia, a fim de que a referida área possa identificar, avaliar e mensurar os impactos e os demais riscos associados, bem como adotar as medidas julgadas apropriadas para gerenciar, mitigar ou eliminar tais riscos.

## **10. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Todos os colaboradores, e prestadores de serviços terceirizados devem ter consciência da importância da sua atuação dentro dos valores da Política Corporativa de Ética e Conduta, evitando-se assim que a empresa seja ou venha a ser utilizada para práticas ilícitas de qualquer natureza, em especial, no que tange aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e corrupção.

Sendo assim, a PortoPrev, consciente do seu compromisso institucional, estabelece e divulga as diretrizes a serem observadas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados na execução das suas atividades e nos relacionamentos mantidos com PortoPrev.

Com a finalidade de assegurar o cumprimento de tais premissas, a seleção de novos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados é feita por intermédio de criteriosos processos, de forma a evitar a contratação de pessoas e empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas, bem como assegurar que estas adotem procedimentos efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicável.

## 11. PROGRAMA “CONHEÇA SEU CLIENTE” – *KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)*

Conheça seu Cliente – do inglês *Know Your Customer* ou *KYC* – é o processo em que se verifica a identidade do cliente e se o mesmo tem acesso aos potenciais riscos de intenções ilegais no uso dos planos e serviços disponibilizados pela PortoPrev.

Trata-se, portanto, de uma ação continuada que objetiva a coleta, o registro e a manutenção de um conjunto de informações cadastrais dos clientes, as quais devem ser utilizadas para verificar a compatibilidade das suas operações em relação à atividade e capacidade financeira demonstradas. Esse processo objetiva, também, a realização de diligências sobre a reputação do cliente, visando possibilitar o adequado gerenciamento dos riscos daqueles que possam utilizar os planos e serviços da PortoPrev para fins ilícitos.

### 11.1. Procedimentos de identificação e qualificação dos clientes

Para assegurar o atendimento das demandas legais de PLD/FT e efetividade do Programa “Conheça seu Cliente”, devem ser adotadas todas as medidas destinadas à sua completa identificação e qualificação, mediante a coleta das seguintes informações cadastrais:

- a. Nome do titular;
- b. CPF do titular;
- c. Data de nascimento do titular;
- d. Nacionalidade do titular;
- e. Classificação PEP ou Relacionado de PEP do titular;
- f. Endereço completo do titular;
- g. Profissão do titular;
- h. Renda do titular;

### 11.2. Procedimentos de verificação e validação da autenticidade dos dados de identificação e qualificação dos clientes

Após a coleta e o armazenamento dos dados de identificação e qualificação dos clientes, devem ser adotados os procedimentos de verificação e validação da autenticidade dessas informações por meio de *bureaus* de dados disponibilizados por empresas previamente homologadas pela PortoPrev.

Vale destacar que, se tratando de clientes enquadrados como “Participantes”, os respectivos dados de identificação e qualificação poderão ser verificados e validados através das respectivas Patrocinadoras.

### 11.3. Procedimentos de classificação dos clientes em categorias de risco

Após a adoção dos procedimentos de coleta, armazenamento, verificação e validação da autenticidade dos dados de identificação e qualificação, e a partir de informações adicionais obtidas por meio de bancos de dados próprios e externos, todos os clientes são automaticamente classificados de acordo com as categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco (AIR):

Score Total	Risco
Até 199 pontos	Baixo
De 200 a 399 pontos	Médio
A partir de 400 pontos	Alto

A classificação acima mencionada é realizada de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR), e em conformidade com os Indicadores-Chave de Riscos (ICR's) estabelecidos pela PortoPrev para identificar, mensurar e tratar os diferentes níveis de riscos dos clientes.

### 11.4. Procedimentos de gerenciamento dos riscos dos clientes em conformidade com as respectivas categorias de risco

Para possibilitar o adequado gerenciamento dos riscos dos clientes, em conformidade com as respectivas categorias de risco, foram estabelecidos os seguintes procedimentos:

- a. Cientes de risco Baixo: Os clientes classificados nesta categoria de risco serão automaticamente aprovados.
- b. Cientes de risco Médio: Os clientes classificados nesta categoria de risco serão automaticamente aprovados.
- c. Cientes de risco Alto: Os clientes classificados nesta categoria de risco serão alvo de diligências adicionais, tanto em relação aos procedimentos de verificação e validação da autenticidade dos dados de identificação e qualificação, quanto no que diz respeito à realização de pesquisas sobre a idoneidade dos mesmos.

### 11.5. Procedimentos de Qualificação dos Clientes como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou Relacionado de PEP

De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, deve ser qualificada como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) a pessoa física que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme discriminado a seguir:

- a. Os detentores de mandatos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e do grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- c. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g. Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- h. Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.
- i. As pessoas que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; dirigentes de partidos políticos; e,
- j. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Para fins de qualificação do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sejam tais pessoas residentes ou não no exterior, devem ser adotadas, minimamente, as seguintes providências:

- a. Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação; e

- b. Recorrer a bases de dados comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

Havendo a confirmação da qualificação do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), devem ser adotadas medidas de monitoramento reforçado e contínuo das operações realizadas pelo mesmo.

As mesmas medidas de monitoramento reforçado e contínuo devem ser aplicadas aos representantes, familiares e outras pessoas do relacionamento próximo de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sendo considerados como familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

#### **11.6. Procedimentos de atualização de informações cadastrais**

Ainda de acordo com a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, as informações de identificação e qualificação dos clientes devem ser mantidas atualizadas.

Portanto, com a finalidade de cumprir as diretrizes estabelecidas através da referida regulamentação, e em conformidade com a classificação de risco do cliente, a atualização dos cadastros dos clientes deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Cientes de risco Baixo: a cada 5 (cinco) anos;
- b) Cientes de risco Médio: a cada 3 (três) anos;
- c) Cientes de risco Alto: anualmente.

#### **12. PROGRAMA “CONHEÇA SEU COLABORADOR” – KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)**

Considerando que a PortoPrev não dispõe de colaboradores próprios, a patrocinadora principal, do Grupo Porto, disponibiliza a mão de obra necessária para a execução das atividades fim da entidade.

Sendo assim, as diretrizes para a implementação dos procedimentos destinados ao conhecimento dos colaboradores são aquelas constantes do Manual de Procedimentos Internos (MPI) – “Conheça seu Colaborador”, elaborado e aplicado pela referida patrocinadora.

#### **13. PROGRAMA “CONHEÇA SEU PARCEIRO” – KNOW YOUR PARTNER (KYP)**

Considerando que a PortoPrev não celebra contratos com parceiros, as diretrizes para a implementação dos procedimentos destinados ao conhecimento dos parceiros não foram contempladas na Avaliação Interna de Risco (AIR), nem tampouco na presente Política.

#### **14. PROGRAMA “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO” – KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)**

Considerando que os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados contratados pela PortoPrev são aqueles que também prestam serviços para as empresas patrocinadoras do Grupo Porto, as diretrizes para a implementação dos procedimentos destinados ao conhecimento dos prestadores de serviços terceirizados são aquelas constantes do Manual de Procedimentos Internos (MPI) – Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços, elaborado e aplicado pelo Grupo Porto.

#### **15. REGISTRO DE OPERAÇÕES**

Para atender ao disposto no Inciso II, do Art. 10, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, bem como o Art. 17 da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, devem ser mantidos os registros de todas as operações ativas e passivas realizadas com clientes, beneficiários ou assistidos, independentemente do seu valor e forma, visando inclusive possibilitar a adequada identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a PortoPrev estabeleça qualquer tipo de relação jurídica.

#### **16. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

Com a finalidade de atender as diretrizes estabelecidas através dos Artigos 18 e 19 da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, compete à gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Para os fins desta Política, operações e situações suspeitas são aquelas que apresentem indícios de utilização da PortoPrev para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Os procedimentos de monitoramento e seleção devem ser executados mensalmente, por meio de processos internos de captura de informações constantes dos sistemas gerenciais, visando a identificação e a análise das seguintes operações e situações:

- I. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerada isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar

procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção; e

- IV. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Após a execução mensal dos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações classificadas como suspeitas, devem ser realizadas análises para cada operação ou situação selecionada, a serem formalizadas em dossiês que fundamentem a decisão de comunicar ou não os fatos ao COAF.

#### **16.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF**

Após a conclusão dos procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas, quando o resultado indicar suspeita de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, a decisão de comunicação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

Essas comunicações devem ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação, e são consideradas de boa-fé, não acarretando, portanto, qualquer responsabilidade civil ou administrativa à PortoPrev.

A PortoPrev, bem como os colaboradores alocados nessas atividades, está impedida legalmente de fornecer aos respectivos clientes, beneficiários ou assistidos, quaisquer informações sobre eventuais suspeitas e/ou comunicações efetuadas ao COAF em decorrência de indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo.

Além das comunicações de operações e situações suspeitas, também devem ser comunicadas ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto na situação em que as operações são decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

Compete à gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo efetuar as comunicações de operações suspeitas ou objetivas ao COAF, e ainda, quando não houver casos suspeitos no ano civil anterior, reporte da não ocorrência de situações (comunicação negativa).

#### **17. PROCEDIMENTOS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS**

A PortoPrev cumprirá, sem demora e sem prévio aviso aos sancionados, o tratamento das resoluções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que dispõem sobre a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores e de titularidade direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas e de entidades, e a

designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a eles correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019 e da Instrução Previc nº 25, de 22 de abril de 2020.

## **18. CANAL DE DENÚNCIAS**

Independentemente dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise adotados, a PortoPrev, em parceria com o Grupo Porto, mantém um canal de denúncias que deve ser utilizado para informar qualquer caso de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros atos ilícitos e desvios de conduta, por meio do formulário disponível em <https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/canal-de-denuncia>.

Todas as denúncias recebidas são registradas e mantidas em sigilo e em segurança, ficando as informações restritas aos responsáveis pela análise e pela apuração das mesmas, visando proporcionar os tratamentos mais adequados aos fatos comunicados.

A PortoPrev não admite qualquer retaliação ou represália a denunciante de boa-fé.

## **19. PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES SOBRE O TEMA PLD/FT**

A PortoPrev e as patrocinadoras dessa entidade se comprometem a promover, de forma contínua, a capacitação dos seus colaboradores sobre o tema PLD/FT.

Tais ações têm como principais objetivos:

- a. Aprofundar os conhecimentos dos colaboradores sobre as exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como as diretrizes corporativas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- b. Capacitar os colaboradores a prevenir, identificar, tratar e reportar as situações de risco e/ou que revelem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- c. Manter um ambiente colaborativo onde todos se sintam engajados a colaborar e garantir a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d. Assegurar a promoção da cultura organizacional de PLD/FT.

Essas ações de capacitação são desenvolvidas por meio de eventos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, conferências presenciais ou à distância (vídeo), campanhas e publicações, entre outras modalidades admitidas.

## **20. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLES INTERNOS DE PLD/FT**

Com a finalidade de verificar o cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos implementados, compete à gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Porto, em conjunto com a entidade PortoPrev, assegurar a elaboração anual de um “Relatório de Avaliação de Efetividade”, com data-base de 31 de dezembro, com o posterior encaminhamento para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da instituição até o dia 30 de junho do ano seguinte ao da data-base.

O referido relatório deverá contemplar, no mínimo, a avaliação:

- a. Dos procedimentos destinados ao conhecimento dos clientes, incluindo a verificação e a validação da autenticidade das respectivas informações cadastrais;
- b. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c. Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d. Dos procedimentos destinados ao conhecimento dos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados; e
- e. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **21. CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS**

Quanto aos procedimentos a serem adotados em relação às eventuais deficiências verificadas, também compete à gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Grupo Porto em conjunto com a entidade PortoPrev, elaborar e acompanhar a implementação dos planos de ação destinados a assegurar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT.

## **22. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

O não cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativos às normas de PLD/FT por parte da PortoPrev ou de seus administradores, está sujeito às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613/1998, incluindo: i - aplicação de advertência; ii - multa; iii - suspensão do exercício de atividades de previdência complementar; e, iv - inabilitação para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público.

## **23. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **23.1. Diretoria Executiva**

- a. Submeter a presente Política para aprovação do Conselho Deliberativo e posterior ciência do Conselho Fiscal, e assegurar a sua permanente adequação às leis e regulamentações em vigor;
- b. Aprovar todas as versões da Avaliação Interna de Risco (AIR) e encaminhá-las para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c. Garantir a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo adotados pela PortoPrev;
- d. Aprovar todas as versões do Relatório de Avaliação de Efetividade e encaminhá-las para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e. Aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Ação estabelecidos para correção das deficiências eventualmente identificadas, encaminhando-os para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- f. Indicar o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política e na legislação e regulamentação vigentes.

### **23.2. Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**

- a. Aprovar as políticas e as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo adotadas pela PortoPrev, comprometendo-se com a efetividade e a melhoria contínua do tema;
- b. Recomendar melhorias para a avaliação interna de risco e o relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;
- c. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

### **23.3. Gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

- a. Elaborar e revisar a Política de PLD/FT e a Avaliação Interna de Risco (AIR);
- b. Elaborar Relatório de Avaliação de Efetividade, dentro dos prazos estabelecidos pelas regulamentações em vigor, bem como apoiar na elaboração do Plano de Ação para correção de deficiências identificadas juntamente com a unidade de negócio da PortoPrev;
- c. Elaborar e manter atualizados os manuais internos dos Programas Conheça e Operacionais da gerência;

- d. Zelar pela efetividade e adequação das políticas, procedimentos e controles internos às normas vigentes e às melhores práticas de mercado;
- e. Implementar, avaliar, adequar e garantir a efetividade dos procedimentos e controles internos destinados ao monitoramento, seleção e, quando aplicável, à comunicação das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- f. Comunicar aos órgãos competentes a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações suspeitas;
- g. Analisar todo indício ou fato que vier a tomar conhecimento pela unidade de negócio da PortoPrev, envolvendo suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo ou tentativas destas práticas, comunicando as operações às autoridades competentes, incluindo o COAF, de acordo com a legislação vigente e os normativos emanados pelos órgãos reguladores;
- h. Monitorar as listas de embargos e sanções internacionais, informando a unidade de negócio da PortoPrev sobre a necessidade de cumprimento da indisponibilidade de ativos;
- i. Apoiar a unidade de negócio da PortoPrev na definição e implementação dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- j. Realizar testes de controle periódicos com o objetivo de identificar falhas nos processos de identificação, qualificação e classificação de risco dos clientes, fornecedores, prestadores de serviço terceirizado, exigindo da unidade de negócio da PortoPrev ações corretivas para a mitigação dos riscos identificados, bem como de outras deficiências identificadas nos procedimentos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- k. Propor e realizar Comitês Internos de PLD/FT juntamente com a unidade de negócio da PortoPrev, com o objetivo de reportar indicadores operacionais, acompanhamento de situações ou operações suspeitas, deficiências de negócio e/ou acompanhamento de soluções preventivas para a mitigação de riscos;
- l. Atender, de forma diligente e tempestiva, todas as demandas oriundas dos órgãos de supervisão e controle, relacionadas às ações de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- m. Acompanhar e emitir parecer sobre o lançamento de novos planos, serviços ou de novas tecnologias, modificações nos produtos existentes, serviços ou de sistemas legado, visando a análise e a implementação dos controles internos compatíveis com os riscos a eles inerentes;

#### 23.4. Unidade de Negócio da PortoPrev

- a. Apoiar a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na elaboração da Política de PLD/FT e submetê-la para aprovação da Diretoria Executiva da PortoPrev;
- b. Apoiar a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na elaboração da Avaliação Interna de Risco (AIR) e encaminhá-la para aprovação da Diretoria Executiva;
- c. Zelar pela efetividade e adequação das políticas, procedimentos e controles internos às normas vigentes e às melhores práticas de mercado;
- d. Apoiar a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na elaboração do Relatório de Avaliação de Efetividade, dentro dos prazos estabelecidos pelas regulamentações em vigor;
- e. Elaborar o Plano de Ação para correção de deficiências identificadas, encaminhá-las para ciência da Diretoria Executiva e assegurar que esses planos de ação sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos;
- f. Garantir a adequação dos processos para a identificação, qualificação, verificação e validação das informações cadastrais dos clientes, inclusive garantindo a atualização dos dados, em atendimento às exigências regulatórias e normativos internos que tratam sobre o cadastro de clientes;
- g. Identificar e monitorar, em suas respectivas atividades, eventuais indícios da ocorrência de atos ilícitos, envolvendo clientes, terceiros e outras partes relacionadas, bem como adotar as ações necessárias para prevenir a sua ocorrência reportando tais atos para a gerência Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- h. Fornecer para a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo os relatórios de operação, situação de previdência, de informações cadastrais e de contribuições esporádicas de seus clientes;
- i. Quando do desenvolvimento de novos planos e serviços, observar para que seus procedimentos e condições de utilização não permitam ou facilitem a prática de atos ilícitos, principalmente no que tange aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- j. Envolver a gerência de Controles Internos, *Compliance*, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no processo de homologação e lançamento de novos planos, serviços ou uso de novas tecnologias nesses processos que envolva os temas de PLD/FT,

como questões atreladas ao processo de registro e armazenamento de dados cadastrais de clientes, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e suas respectivas operações que possam causar impacto nas atividades PLD/FT (\*), visando a análise e a implementação dos controles internos compatíveis com os riscos a eles inerentes;

(\*) Nota: A unidade de negócio, antes de qualquer alteração ou divulgação de novos produtos, serviços, modificações de sistemas legado ou implantação de novos sistemas/ tecnologias que envolvam dados de cadastros (clientes, funcionários, fornecedores, prestadores de serviço terceirizado), operações, canais de distribuição, meios de pagamento ou recebimento, devem comunicar antecipadamente a gerência de Controles Internos, Compliance, Monitoramento Contínuo e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ou áreas relacionadas ao mapeamento de riscos, para avaliação interna de riscos envolvidos nesses processos para o cumprimento e adequação das legislações vigentes relacionadas ao tema de PLD/FT.

### **23.5. Auditoria Interna**

- a. Testar, avaliar e mensurar, de forma independente, com periodicidade anual, a aderência e a efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

### **24. VIGÊNCIA**

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

### **25. APROVAÇÃO**

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da PortoPrev e será arquivada na sede da Sociedade.

**Maior/2023**